

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713, DE 2016**

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

**EMENDA Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. Deputado Arthur Oliveira Maia)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, a seguinte redação:

*“Art. 1º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.*

.....  
.....  
*§2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, o disposto no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.*

*§3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.*

*§4º Para fins de cumprimento das condições de isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.”*





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer, no período 02/03/2016 a 31/12/2019, a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor das remessas para pagamentos de serviços ligados ao turismo, à educação, negócios e manutenção de dependentes no exterior.

Pela redação original do art. 60 da Lei nº 12.249/2010, alterada por esta Medida Provisória, os valores relativos às aludidas remessas estavam isentos no período 2011/2015. A partir de 01/01/2016 passaria a ser aplicada uma alíquota de 25%, que a Medida Provisória objeto desta emenda reduziu para 6% desde sua publicação (02/03/2016), com a alíquota de 25% sendo aplicada para os fatos geradores a partir de 01/01/2020.

Mas mesmo com um percentual reduzido, são muito negativos os impactos da aplicação desta nova alíquota sobre os mais diversos segmentos econômicos direta ou indiretamente afetados.

A tributação destas remessas traz reflexos bastante negativos não apenas para as empresas do setor de turismo, mas para todos os segmentos econômicos envolvidos com estas operações, que comportam a remessa de valores destinados à cobertura de gastos em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Operações que, como vemos, não impactam apenas os gastos com lazer e turismo, notadamente de pessoas físicas, mas também as mais diversas atividades empresariais que demandam a realização destas operações de modo cotidiano ou muito frequente, de acordo com suas particularidades.

O momento de retração econômica desaconselha medidas que onerem ainda mais estas operações, e que contribuam para desaquecer o setor de agenciamento de viagens de turismo ou de negócios, bem como seus usuários, obrigados a suportar o repasse desta majoração tributária que passou a vigorar em 2016, ainda que seguida de redução da alíquota originalmente prevista.

Sala das Sessões, 08 de março de 2016.

**Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

